



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salette - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO N° 6364128 - DP-DA

SEI!TJPR N° 0052353-19.2015.8.16.6000
SEI!DOC N° 6364128

TERMO DE CONVÊNIO N. 017/2021 DP-DA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ABRAMINJ.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba/PR, na Praça Nossa Senhora Salette S/N, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-912, CNPJ n.º 77.821.841/0001-94, a seguir denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, com sede em Brasília/DF, na SHN Quadra 05, Bloco I, Sala 01, Edifício Líder Flat Service, Bairro Asa Norte, CNPJ n.º 00.640.383/0001-62, a seguir denominada apenas **ABRAMINJ**, neste ato representada por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ CEZAR**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto regular, nos termos das normas aplicáveis e condições previstas neste Instrumento, a forma operacional a ser implementada para viabilizar o pagamento de mensalidade de associação, mediante consignação em folha de pagamento, dos associados magistrados ativos e inativos do **TRIBUNAL** em favor da **ABRAMINJ**.

1.1. O presente Convênio não se aplica aos magistrados inativos cuja folha de pagamento seja processada pelo Parana Previdência.

1.2. O objeto deste convênio somente poderá ser operacionalizado por meio de autorização expressa do respectivo associado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Constituem obrigações:

2.1. DO TRIBUNAL:

2.1.1. Fornecer a **ABRAMINJ**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua solicitação, as informações por ela requeridas sobre as consignações em folha pagamento das contribuições a serem destinadas a **ABRAMINJ**;

2.1.2. Transferir para a conta da **ABRAMINJ, Banco N° 001, Banco do Brasil, Agência n° 1003-0, Conta Corrente n° 37.500-4**, os valores consignados em folha de pagamento dos magistrados associados, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à efetivação do desconto, observado o contido no item 2.2.3 deste instrumento.

2.1.3. Responsabilizar-se pela averbação, no prontuário dos magistrados, ativos e inativos, das parcelas das mensalidades conforme informação mensal da **ABRAMINJ**;

2.1.4. Comunicar a **ABRAMINJ**, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de magistrado que constam como associados;

2.1.5. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as inconsistências indicadas pela **ABRAMINJ**, na forma do subitem 2.2.6;

2.1.6. Fica desde já estabelecido que o **TRIBUNAL** não é responsável, nem garantidor das operações e compromissos firmados pelos Magistrados, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em folha de pagamento e o repasse dos aludidos valores a **ABRAMINJ**.

2.2. DA ABRAMINJ:

2.2.1. Formalizar a associação por meio de instrumento jurídico próprio, hábil para a solicitação de consignação em folha de pagamento de mensalidade de associação, em conformidade com as condições estabelecidas neste Convênio;

2.2.2. Enviar mensalmente ao **TRIBUNAL** a relação dos associados consignados formalizados no mês anterior, com discriminação do valor da parcela a ser consignada em folha;

2.2.3. Comunicar ao **TRIBUNAL**, mensalmente, por meio magnético, observadas as especificações técnicas determinadas por este, os valores das parcelas de associação a serem consignados em folha de pagamento de seus magistrados ativos e inativos, até o último dia útil do mês anterior ao mês da competência (mês sobre o qual incidirá o desconto).

2.2.4. Isentar o **TRIBUNAL** de tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados no âmbito deste convênio;

2.2.5. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo **TRIBUNAL** para o atendimento do objeto deste convênio;

2.2.6. Comunicar ao **TRIBUNAL**, até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;

2.2.7. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

2.2.8. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto deste Convênio, desde que comprovado o dolo ou a culpa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua assinatura, na forma do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido nos casos de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou por acordo entre os partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja celebrado o Termo de Rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

A execução do objeto deste Convênio não acarretará ônus de qualquer natureza presente ou futura, a qualquer título, para o **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Os convenientes se obrigam, às suas expensas, a promover a publicação do presente Convênio em seus órgãos de imprensa oficial, dentro do prazo estabelecido pela Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as notificações relacionadas a este convênio serão efetuadas por escrito.

7.1. Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidas no presente convênio somente será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, que poderão nomear comissão conjunta para apresentar solução, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba/PR, data eletrônica.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DES. JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ CEZAR
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - ABRAMINJ

TESTEMUNHAS:

Leonel Junior Pedralli

Diretor do Departamento do Patrimônio

CPF: 032.***.***-60

RG: 7.***.*66-3

Marcio Kuster Gonçalves

Chefe da Divisão Administrativa

Departamento do Patrimônio

CPF: 775.***.***-15



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO DALTOE CEZAR, Usuário Externo**, em 19/05/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 19/05/2021, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONEL JUNIOR PEDRALI, Diretor de Departamento**, em 20/05/2021, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 20/05/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6364128** e o código CRC **8270D585**.
